



PARECER Nº 01 /2015 - CESC

Da Comissão de Educação Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 32/2015, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e disponibilização de Desfibrilador Cardíaco Externo Automático (DEA), nas academias de ginástica e musculação no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Autor: Deputado **Dr. Michel**
Relator: Deputado **Juarezão**

I – RELATÓRIO

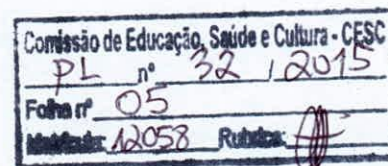
A proposição em análise, de autoria do Deputado Dr. Michel, dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de ginástica e musculação do Distrito Federal passem a contar com desfibriladores entre seus equipamentos obrigatórios.

Justifica o nobre Deputado autor da proposição que a morte súbita, por problemas cardíológicos, permanece como um importante problema de saúde pública, sendo a principal causa isolada de morte.

Trata o art. 2º, da matéria que os equipamentos deverão estar disponíveis de acordo com as normas técnicas e guardadas em áreas específicas para o atendimento de emergência e de fácil acesso. No art. 3º, determina que os aparelhos precisarão de certificação de órgão ou entidade competente.

Durante o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à presente proposição.

É o Relatório



II – VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno desta Casa que cabe a Comissão de Educação, Saúde e Cultura examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à saúde pública; educação pública e privada, inclusive controle de drogas e medicamentos.

Noutro giro, o art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal dispor sobre:

